



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2360

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto Nº. 026/2021 de 31 de Março de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS– Conselho do Novo FUNDEB e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro, fone- 73 – 271-2110/2101
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

DECRETO Nº. 026/2021. DE 31 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação **CACS– Conselho do Novo FUNDEB** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma Lei Municipal número 02/2021, de 26 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – **Conselho do CACS/ FUNDEB**; para o mandato de 1º de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 34 da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cujo conteúdo apregoa que os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição em âmbito municipal;

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integração ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

CONSIDERANDO as indicações dos membros, recebidas por este Conselho, advindas dos resoectivos Órgãos Públicos e Entidades Cívis.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Conselho do NOVO CACS/ FUNDEB**, Titulares e Suplentes, regularmente indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades Cívis, abaixo relacionados:

UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Dagmar Barreto Chaves.

Suplente: Arleusa Silva de Oliveira.

UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Elias Vieira dos Santos.

Suplente: Patrícia Alves dos Santos.

UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Katiana França Franco Pinto

Suplente: Eliana Sousa dos Santos Assunção.

DOIS REPRESENTANTES DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Caio Ferreira dos Santos.

Suplente: Mateus Lima de Jesus.

Titular: Selma dos Santos Rocha.

Suplente: Elenilda Jesus de Brito.

DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Joelci Santos Oliveira.

Suplente: Vilmária Jesus Santos.

Titular: Mayane Silva Santos.

Suplente: Joilson de Jesus Santos.

UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Rui Barbosa Lacerda Filho.

Suplente: Rosiane Oliveira dos Santos Pereira.

UM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marisete Santos Caires.

Suplente: Fátima Patrícia Costa Pinto.

UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Hélio Santos Sousa

Suplente: Adriana dos Santos.

UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Samily de Santana Lima.

Suplente: Eduardo de Jesus Sampaio.

DOIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Urania Lousado de Almeida.

Suplente: Eliana Ribeiro Lemos.

Titular: Wesley Novais Santos.

Suplente: Rosyadna Mendonça de Sousa.

UM REPRESENTANTE DA ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Ana Paula dos Santos

Suplente: Juçara Rocha dos Santos.

§ 1º - na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme a LEI Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 2º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - Outras atribuições que legislação específica, eventualmente, estabeleça;

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 4º - Na hipótese em que o membro que ocupar a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 31 de Março de 2021.

Ronaldo Moitinho dos Santos
Prefeito Municipal